



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.615 /

"APROVA O REGULAMENTO DO SISTEMA DE ESTÍMULO À
PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais , e de acordo com o disposto na Lei nº 3.705, de 20 de junho de 1985, em seu ar tigo 2º, parágrafo 1º (sistema de remuneração por produtividade),

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Estímulo à Produtividade Individual, previsto pela Lei nº 3.705, de 20 de junho de 1985, e baixado com este Decreto.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE NOVEMBRO DE 1986 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicado no jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 480, de 27 / 11 / 86.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGULAMENTO DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual

(GEPI)

DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 1º - Este Regulamento tem como finalidade disciplinar as atividades fiscais, conforme estabelece o Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 1.389, modificado pela Lei nº 1.846, transcrita no anexo I deste regulamento, e conforme estabelece o § 1º do artigo 2º da Lei nº 3.705, que cria o sistema de remuneração por produtividade.

ART. 2º - A gratificação de estímulo à produtividade individual tem como objetivo estimular a atividade fiscal.

ART. 3º - Considera-se agente fiscal, capaz de exercer as atividades inerentes à classe, todo aquele que estiver investido no cargo.

ART. 4º - Ao fiscal, no exercício de suas funções específicas, são atribuídos pontos, a título de gratificação de estímulo à produção individual, calculado sobre o esforço dispendido pelo servidor, observada as condições estabelecidas neste regulamento.

ART. 5º - Os trabalhos fiscais constituem a base para a apuração, atribuição, e controle dos pontos a que se refere o artigo anterior.

ART. 6º - O pagamento da Gratificação de Estímulo à Produção Individual (GEPI), em qualquer hipótese, dar-se-á após o saneamento dos trabalhos e aprovação dos respectivos pontos, em controle de qualidade.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

ART. 7º - O índice percentual a ser percebido pelo servidor que encontrar-se em férias, será a média aritmética simples de pontos correspondente ao efetivo desempenho verificado no último trimestre anterior ao do pagamento.

ART. 8º - Ao servidor, no exercício de fiscalização, é vedado receber o excedente de 1.000 (mil) pontos mensais, o que corresponde a 100% (cem por cento) do salário fixo.

ART. 9º - O valor da unidade de produção (VUP), ou do ponto, corresponde a 0,001 (um milésimo) do salário fixo do agente fiscal.

ART. 10 - O controle de qualidade e quantidade do serviço, sujeito a gratificação, será homologado pelo gerenciamento, exercido pela chefia imediata, mediante análise do serviço.

ART. 11 - Os pontos serão atribuídos ao agente fiscal quando da conclusão do trabalho determinado pela chefia.

§ ÚNICO - Se, por força de recurso, houver o cancelamento de um ou mais Autos de Infração ou Notificação Preliminar, o número de pontos atribuído por aquele serviço ao fiscal, será deduzido no mês do cancelamento.

ART. 12 - Nos levantamentos de créditos tributários, os pontos serão atribuídos na proporção de 1 (um) VUP para cada Cz\$ 106,40 levantado.

§ ÚNICO - O valor de Cz\$ 106,40 acima, corresponde ao valor de uma OTN (Obrigação do Tesouro Nacional) e será corrigido sempre que houver alteração no valor nominal da OTN.

ART. 13 - Para efeito da atribuição da GEPI, ao servidor que durante o mês exercer fiscalização em horário noturno, será concedido acréscimo de 30% (trinta por cento).

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

ART. 14 - Quando um trabalho for efetuado em mais de um mês, os pontos obtidos pelo mesmo serão distribuídos proporcionalmente aos meses trabalhados.

ART. 15 - O desempenho mensal do funcionário será apurado pelo Chefe imediato, até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao do serviço prestado.

ART. 16 - Não terá direito à GEPI o servidor que se encontrar licenciado do serviço para tratar de assuntos de interesse particular, enquanto durar o afastamento.

ART. 17 - O Secretário da Fazenda resolverá os casos omissos, bem como poderá, por proposição do Chefe da Divisão, atribuir pontos pelo exercício de missões ou operações especiais, segundo a complexidade e relevância do serviço.

DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ART. 18 - As atividades da fiscalização de posturas estão previstas no Código de Posturas Municipais, aprovado pela Lei nº 2.427, de 25 de junho de 1976, transcrito no anexo II deste regulamento.

ART. 19 - O Secretário de Serviços Urbanos resolverá os casos omissos, bem como poderá por proposição do Chefe da Divisão, atribuir pontos pelo exercício de missões ou operações especiais, segundo a complexidade e relevância do serviço.

ART. 20 - Este regulamento tem, ainda, como finalidade, disciplinar as atividades fiscais previstas no Código de Posturas Municipais, transcritas no anexo II deste regulamento.

ART. 21 - O sistema de apuração e controle de produtividade desta Seção fica disciplinado conforme estabelece a Seção anterior deste regulamento.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

ART. 22 - As atividades de fiscalização de obras estão previstas na Lei nº 3.638, de janeiro de 1985, que dispõe sobre a ocupação do solo no Município de Poços de Caldas.

ART. 23 - O Secretário de Planejamento reverterá os casos omissos, bem como poderá, por proposição do Chefe da Divisão, atribuir pontos pelo exercício de missões ou operações especiais, segundo a complexidade e relevância do serviço.

ART. 24 - Este regulamento tem como finalidade, também, disciplinar as atividades fiscais previstas na Lei nº 3.638, transcritas no anexo III.

ART. 25 - O sistema de apuração e controle de produtividade desta Seção fica disciplinado conforme estabelece a Primeira Seção deste regulamento.

ART. 26 - Salvo disposição em contrário, este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE NOVEMBRO DE 1986.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto nº 3.615				Anexo - I			
M o d u l o	A t i v i d a d e s	Pontos Referên cia para efeito de cálculo	C ó d i g o s	D E S C R I Ç Ã O	Por A t i v i d a d e	Pontos - VUP Valor Unidade de Produção	
						Por Exer- cício	Por Perí- odo
I	De Conferên- cia de do- cumentos fiscais	1.000	01	Conferência junto ao emitente	050	020	
			02	Conferência em Transito	020		
			03	Coletas de Notas Fiscais	050		
			40*	Levantamentos Efetuados	050		
II	De Verifi- cações básicas	1.000	05	Verificação Cadastral	020	050	
			06	Omissão de GA.	020		
			07	Omissão de Recolhimentos	020		
			08	Levantamento Contábil	050		
III	De Contrôle	1.000	09	Hora Plantão em Posto de Fiscalização	010		
			10	Hora Jornada em Fiscalização	010		
			11	Hora Docente	010		
			12	Hora Dicente	010		
IV	Outras	1.000	13	Conferência na Escrita Contábil	050	050	
			14	Coletas de dados Fiscal-Contábeis para pesquisa	050		
			15	Verificação Fiscal Estimativa	050		
			16	Apreensão de Bens e Documentos de Interesse da Fiscalização	020		
V	Outras	1.000	17	Desenvolvimento de atividade não classificada em outro grupo	050		
			18	Parecer em Processo Tributário Administrativo ou Judicial	030		
			19	Atividade Emergencial não classificada em outro grupo	050		
			20	Fiscalização para apurar Contribuinte que enquadrã-se na Micro-Empresa	050		
VI	Por Resultado	1.000	21	Notificação para Exibição de Elementos	025	020	
			22	Termo de Início de Procedimento Fiscal	025		
			23	Termo de Encerramento de Procedimento	025		
			24	Termo de Apuração de Crédito Tributário	025		
			25	Notificação Preliminar	025		
			26	Auto de Infração	025		
			27	Atualização de Créditos Tributários			
			Apurado o Crédito Tributário, para cada valor de uma OTN., corresponde (3 VUP)				
O Valor da VUP., corresponde a 0,1 % do salário da classe.							
do agente.							



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

M o d u l o	A t i v i d a d e s	Anexo II			
		Decreto nº 3.615			
		Plano de Fiscalização		Pontos - VUP	
		D E S C R I Ç Ã O		VUP - Valor Unidade Produção	
I	De Verifica- ções Básicas	01	Verificação Cadastral	20	Pontos Por Atividades
		02	Vistorias para abertura de comércio	20	
		03	Diligências	30	
		04	Cassação de Licença	10	
II	De Controle	05	Plantão em Posto de Fiscalização	30	
		06	Jornada de Fiscalização Volante	40	
		07	Fiscalização de Feira Livre	50	
		08	Fiscalização do Comércio	30	
		09	Fiscalização de Ambulantes	30	
III	De Rotina	10	Notificação Preliminar	25	
		11	Notificação Preliminar de Interdição	30	
		12	Apreensão de Mercadorias	30	
		13	Auto de Infração e Multa	25	
		14	Vistorias de Residências	25	
		15	Vistorias para Abertura de Comércio	20	
		16	Autuação de Interdição	30	
IV		17	Atividade não Classificada em outro Grupo	30	
		18	Atendimento de Reclamações	20	
		19	Coletas de Dados	30	
		20	Coletas de Documentos	20	
V	De Controle da Higiene Pública Habitacional Comercial	21	Higiene das Vias Públicas	20	
		22	Higiene das Habitações	25	
		23	Higiene dos Estabelecimentos, Comércio Industria, e Prestação de Serviços	30	
		24	Uso das Vias Públicas	25	
		25	Controle do Lixo Habitacional	25	
		26	Controle da Poluição	25	



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto nº 3.615						Anexo - III			
M o d u l o	A t i v i d a d e s	Pontos Referen- cia para efeito de cálculo	C ó d i g o s	D E S C R I Ç Ã O	Por A t i v i d a d e	Pontos - VUP. Valor Unidade de Produção			
I	De Verifi cações básicas	1.000		01	Vistoria para Baixa de Construção	20			
				02	Vistoria para Certidão de Demolição	15			
				03	Vistoria para Licença para Reforma	10			
				04	Vistoria para revalidação do Alvará de Construção	10			
				05	Vistoria para Licença de Tapumes de Obras	10			
II	De Controle			06	Fiscalização para Licença e Alvará dos Estabelecimentos Comerciais	20			
				07	Fiscalização para Desmembramento de Áreas	20			
				08	Fiscalização para Desmembramento de Lotes	10			
				09	Vistoria à Obras	10			
III	Outras			10	Fiscalização a Loteamentos	10			
				11	Vistoria em Lotes para aprovação de Plantas Populares	10			
				12	Vistoria para fornecimento de Placas Numéricas	10			
				13	Numeração de Loteamento não Habitado	10			
				14	Desenvolvimento de atividade não classificada noutra grupo	20			
				15	Notificação Preliminar	10			
				16	Auto de Interdição	10			
				17	Auto de Infração	10			